



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Plenário João Paulo II"

**OFÍCIO Nº 024/2022/GVAP**

Viana/ES, 04 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 013/2022

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 013/2022, que autoriza o Poder Executivo a promover assistência multidisciplinar integral a pacientes que apresentam sequelas persistentes pós-Covid-19 através do SUS no Município de Viana/ES.

Sem mais para o momento, agradeço e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

	Protocolo nº <u>799</u>
	<u>05 / 04 / 2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

**Ademir Pereira – Progressistas**

(1º Secretário da Câmara Municipal de Viana)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Plenário João Paulo II"

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Venho respeitosamente encaminhar à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 013/2022, que autoriza o Poder Executivo a promover assistência multidisciplinar integral a pacientes que apresentam sequelas persistentes pós-Covid-19 através do SUS no Município de Viana/ES.

A Covid-19 se tornou a pior pandemia do último século, causando milhões de mortes em todo o planeta. Além dessa alta mortalidade, tem sido observada que uma quantidade relevante de pessoas infectadas desenvolve sequelas após a doença.

A recuperação da Covid-19 se dá, muitas vezes, além da alta hospitalar. Vários pacientes, principalmente os que tiveram complicações e permaneceram internados por longos períodos, voltam para casa com sequelas que impactam sua saúde. Entre as mais comuns, estão alterações cardiorrespiratórias e neurológicas, fraqueza muscular, perda de mobilidade e fadiga, além de impactos à saúde mental, como ansiedade, depressão, distúrbios cognitivos e de memória.

Este projeto de lei pretende promover aos usuários do SUS com sequelas pós-Covid-19 a assistência multidisciplinar (reabilitação), com objetivo





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Plenário João Paulo II”

de prevenir, acompanhar e tratar as sequelas da doença, compreendendo as seguintes ações:

**I** - Avaliação individual: dispneia, fadiga, necessidade de oxigênio, disfunções cardiovasculares, outras doenças prévias etc;

**II** - As equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF poderão operar como equipes multidisciplinares itinerantes com programas de reabilitação para pacientes com sequelas pós-Covid-19;

**III** - Avaliação da função pulmonar: capacidade de exercício e funcional, função muscular, equilíbrio e qualidade de vida relacionada à saúde;

**IV** - Avaliação ambiental: possibilidade de mobilidade segura;

**V** - Avaliação nutricional, psicológica e social;

**VI** - Elaboração de propostas de reabilitação direcionadas aos pacientes com sequelas pós-Covid-19 que apresentem disfunção ventilatória e/ou perda de condicionamento físico persistente, como programas domiciliares com exercícios progressivos, orientações sobre mudanças de comportamento e adequação do ambiente.

Com o objetivo de melhorar o fluxo de atendimento nas unidades de saúde, propõe a implementação de uma atenção à reabilitação. Promovendo e desenvolvendo técnicas eficientes e de baixo custo para tratar e melhorar a qualidade de vida dos pacientes acometidos por sequelas de curta, médio e longo prazo, que mesmos curados da Covid-19, correm risco de sofrer sequelas neurológicas graves, como estresse pós-traumático, ansiedade e depressão.

Por isso, o tratamento do Covid-19 não acaba assim que o paciente recebe alta, existe a assistência à saúde posterior, para que o paciente recuperado tenha de volta a confiança necessária para retomar sua qualidade de vida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Plenário João Paulo II”

Desta forma, entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam benefícios à população. Por este motivo, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

---

**Ademir Pereira** – Progressistas  
(1º Secretário da Câmara Municipal de Viana)





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Plenário João Paulo II”

**PROJETO DE LEI Nº 013/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a promover assistência multidisciplinar integral a pacientes que apresentam sequelas persistentes pós-Covid-19 através do SUS no Município de Viana/ES.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a promover assistência multidisciplinar a pacientes com sequelas de longo prazo ou permanentes pós-Covid-19, através do Sistema Único de Saúde – SUS – do Município de Viana/ES.

**Art. 2º** Integram as ações de assistência multidisciplinar a pacientes que apresentam sequelas persistentes pós-Covid-19:

I - Avaliação individual: dispneia, fadiga, necessidade de oxigênio, disfunções cardiovasculares, outras doenças prévias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Plenário João Paulo II"

**II** - Avaliação da função pulmonar: capacidade de exercício e funcional, função muscular, equilíbrio e qualidade de vida relacionada à saúde;

**IV** - Avaliação ambiental: promoção de mobilidade segura;

**V** - Avaliação nutricional, psicológica e social;

**VI** - Elaboração de propostas de reabilitação direcionadas aos pacientes com sequelas pós-Covid-19 que apresentem disfunção ventilatória e/ou perda de condicionamento físico persistente.

**Parágrafo único:** as equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF – poderão operar como equipes multidisciplinares itinerantes com programas de reabilitação voltados aos pacientes com sequelas pós-Covid-19 em ambientes comunitários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de abril de 2022.

---

**ADEMIR PEREIRA** – Progressistas  
(1º Secretário da Câmara Municipal de Viana)